***Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***

Projeto de Decreto Legislativo nº: 31/2024

Autora: Vera. Brisa Bracchi

**PARECER**

EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE E PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO AO SR. JOSÉ CLEWTON DO NASCIMENTO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CMN. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. PRESTAÇÃO DE RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO PELO HOMENAGEADO. BIOGRAFIA CONSTANTE DA JUSTIFICATIVA DA MEDIDA LEGISLATIVA. EXIGÊNCIA DO ART. 180 DO RICMN DEVIDAMENTE CUMPRIDA. TÉCNICA LEGISLATIVA. REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO EM SINTONIA COM A LC Nº 95/98. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

**I – RELATÓRIO**:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2024, de autoria da Vera. Brisa Bracchi, visando conceder o Título de Cidadão Natalense ao

Ilustríssimo Senhor José Clewton do Nascimento, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município do Natal.

O referido projeto vem acompanhado de justificativa (fl. 03), na qual é exposta a notória biografia do homenageado, destacando a sua atuação acadêmica na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e sua reconhecida contribuição cultural e artística para o Município do Natal.

O Departamento Legislativo dessa Casa certificou à fl. 05 a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em lei com matéria semelhante.

Em despacho de fl. 07 foi este Parlamentar designado como Relator da matéria perante a Comissão de Justiça.

É o que importa relatar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Em sede de análise prévia, convém registrar a competência indubitável desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por força do artigo 71, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovado pela Resolução nº 532/2024, para apreciação das questões relacionadas à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Ademais, a matéria objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo, qual seja, a concessão de título honorífico, está expressamente prevista no artigo 22, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, tratando-se de atribuição exclusiva desta Câmara Municipal.

A legalidade da proposição é corroborada, ainda, pelos arts. 177, 178 e 180 do RICMN, os quais disciplinam que a concessão de títulos honoríficos constitui matéria de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, sendo perfeitamente cabível a sua veiculação mediante Decreto Legislativo, sem a necessidade de sanção pelo Poder Executivo.

Cumpre salientar, ademais, que a autora do projeto satisfatoriamente cumpriu com o requisito exigido pelo art. 180 do aludido regimento, posto que apresentou circunstanciada biografia do homenageado, evidenciando sua profícua atuação e relevantes serviços prestados ao Município do Natal.

Com efeito, não se verifica qualquer óbice de ordem constitucional, visto que o seu regramento legal se deu dentro dos parâmetros previstos no art. 30 da CF.

No que tange ao rito procedimental da medida, não constato nenhuma irregularidade, pelo menos até o presente momento, haja vista que a proposição foi lida e despachada às comissões técnicas na forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, impende destacar que a autora da propositura respeitou os ditames encartados na Lei Complementar nº 95/98 e previstos em nosso regimento, uma vez que a medida em epígrafe detém estrutura normativa adequada, com disposição das normas em artigos numerados e separação clara entre dispositivos.

**III – <u>VOTO</u>**:

À vista do exposto, **opina** este Relator pela **aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

É como voto.

Natal/RN, 20 de março de 2025.

***ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB***
***Presidente da Comissão de Legislação,***
***Justiça e Redação Final***


Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br